

ESTADO DO TOCATINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
Lei nº 1571/97  
De 13 de Maio de 1997

**“ Dispõe sobre Isenção de Impostos”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,  
Estado do Tocantins, nos termos do que dispõe o art. 27, II da Lei orgânica do  
Município, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os proprietários de imóvel urbano, residentes em Porto Nacional, com idade igual ou superior a 65 (Sessenta e cinco) anos, com renda mensal que não ultrapasse a 01 (um) salário Mínimo vigente no País.

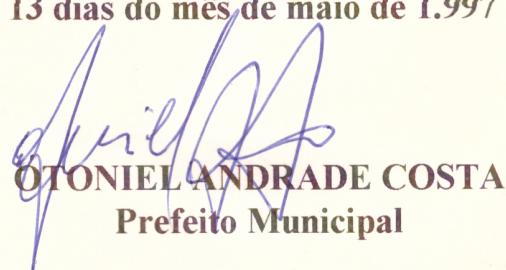
**Parágrafo Único** - O proprietário na faixa etária acima que possuir mais de um imóvel, só terá isenção sobre o que nele residir.

**Art. 2º** - Os pensionistas e aposentados cujos proventos sejam de até 01 (um) salário mínimo, ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano . No caso de possuir mais de um imóvel, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam isentos também do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - os paraplégicos, os Esquisofrênicos e os totalmente cegos, surdos e mudos. No caso de possuir mais de um imóvel, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Março de 1.997 revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, gabinete do Prefeito  
Municipal de Porto Nacional -TO aos 13 dias do mês de maio de 1.997**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal